



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 01 DE AGOSTO DE 2011

Altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 3.411/2002.

Autora: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 3.411/2002, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 335-A – O Regime definido neste capítulo destina-se às Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas para fins de tributação e aos contribuintes enquadrados como MEI – Microempreendedor Individual, ME – MicroEmpresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Art. 335-B – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, localizadas no Município de Nova Iguaçu, optantes pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações estão sujeitas ao pagamento anual das taxas mobiliárias de acordo com a seguinte tabela:

Tributo	Faixa de Faturamento	Valor/Ano
Taxa de Coleta de Lixo - TSC	Microempresas	8 UFINIG`S
	Pequenas Empresas	15 UFINIG`S
Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS	Microempresas	2 UFINIG`S
	Pequenas Empresas	8 UFINIG`S

Art. 335-C – Os contribuintes enquadrados como MEI – Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar 123/2006 e alterações, localizados no Município de Nova Iguaçu, estão sujeitos ao pagamento das taxas mobiliárias de acordo com a seguinte tabela:”

TRIBUTO	VALOR/MÊS
Taxa de Coleta de Lixo – TSC	0,21 UFINIG`S
Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS	0,27 UFINIG`S

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 335-D ao 335-M da Lei Complementar nº 3.411/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 01 de agosto de 2011.

SHEILA GAMA
Prefeita

Publicado em 02.08.2011 – JORNAL DE HOJE